LEI N. 13-DE 5 DE MARÇO DE 1846.

Manoel da Fonseca Lima e Silva, Presidente etc.

Art. 4 ^ A força policial para o anno de 1846 à 1847 é fixada desde ja em trezentas praças, divididas em 3 companhias, duas de infanteria, e uma de cavallaria, as quaes formam o corpo de municipaes permanentes.

Art. 2° O estado-maior do corpo continua com a mesma organisação decretada no art. 2° da lei n. 19 de 27 de fevereiro de 1844. A organisação das companhias também continua debaixo da forma decretada na sobredita lei; constando a de cavallaria somente do numero de soldados que restar depois de inteiradas as duas companhias de infanteria.

Art. 3° Ficam em vigor os arts. 4° , 5° , e 6° da lei r. 19 de 27 de fevereiro de 1844, e os arts. 3° e 4° da lei n. 3 de 17 de fevereiro de 1845.

Art. 4° E' auctorisado o governo da provincia a nomear por commissão os primeiros postos vagos de officiaes áquelles sargentos, que pelos seus bons serviços e conducta regular, merecerem.

Art. 5 ° Fica approvada a medida que tomou o governo de conservar sessenta e oito praças do corpo de municipaes permanentes, alem das que estavam decretadas para o corrente anno financeiro.

Art. 6 Picam revogadas as leis em contrario.

LEI N. 14-DE 6 DE MARÇO DE 1846.

Manoel da Fonseca Lima e Silva, Presidente etc.

Art. Unico. Fica creada uma cadeira de primeiras lettras na freguezia de S, José dos Barreiros no municipio de Aréas. O professor vencerá o ordenado marcado por lei. Ficam revogadas as disposições em contrario.

LEI N. 45—DE 6 DE MARÇO DE 4846.

Manoel da Fonseca Lima e Silva, Presidente etc.

Artigo Unico. Fica erecta em freguezia a capella de Nossa Senhora dos Remedios do Tibagy no municipio de Castro, ao qual continua a pertencer, e o governo da provincia lhe marcará os limites sob informação da respectiva camara municipal; ficando para este fim revogadas as disposições em contrario.

